

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG**, CNPJ n.º 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CRISTINA ANDRADE DO VALE e

**ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ n. 17.211.202/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, SR. CELSO JACÓ FLACH,

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá a(s) categoria(s) empregados em entidades de assistência social, orientação e formação profissional, com abrangência territorial em MG.

### **CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial dos empregados das entidades acordantes será de 6% (seis por cento), a ser aplicado sobre os salários de abril 2026 e pagos a partir de 1º de maio de 2026, exceto para cargos com pisos diferenciados.

*§1º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril 2026, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.*

*§2º - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação dos pisos e dos reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, deverão ser pagas na folha seguinte à assinatura do presente acordo, para os empregados com contrato ativo e, em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados desligados a contar da assinatura deste instrumento.*

### **CLÁUSULA - SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir de 1º de maio de 2026, as entidades empregadoras adotarão os pisos previstos na cláusula, nos seguintes critérios:

Para entidades que contarem com até 100 trabalhadores, o piso inicial será de R\$ 1.769,99. Para entidades que contarem com até 200 trabalhadores, o piso inicial será de R\$ 1.968,18. Para acima de 200 trabalhadores o piso será de R\$ 2.165,00.

*§1º - Não será aplicado os pisos, para o menor aprendiz, office-boy, contínuo ou mensageiro, na qual será aplicado o salário de R\$1.621,00.*

*§2º - As entidades empregadoras, aplicarão os respectivos pisos previstos em lei, regulamentados, para os profissionais da atividade correspondente.*

### **CLÁUSULA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Conforme o art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

*Parágrafo Único: O não cumprimento desta cláusula acarretará a multa prevista na CLÁUSULA MULTAS deste ACT.*

### **CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE**

As entidades em que trabalharem pelo menos 10 mulheres, com mais de 16 anos, e com filhos na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, pagarão o valor de R\$ 265,00 (duzentos e cinquenta Reais), a título de Auxílio Creche.

§1º - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§2º - Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

§3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

## CLÁUSULA - PLANO DE SAÚDE

As entidades empregadoras fornecerão planos de assistência à saúde para seus trabalhadores e cujo desconto ocorrerá conforme tabela abaixo:

| Valor mensal         | 670,60     |        | VÁLIDO A PARTIR DE 01/02/2026 |        |
|----------------------|------------|--------|-------------------------------|--------|
|                      | % Desconto | Valor  | % Subsídio                    | Valor  |
| Nível Salarial       | Titular    |        | Empregador                    |        |
| De 0,00 a 2000,00    | 5,00%      | 33,53  | 95,00%                        | 637,07 |
| De 2000,01 a 3000,00 | 15,00%     | 100,59 | 85,00%                        | 570,01 |
| De 3000,01 a 4000,00 | 30,00%     | 201,18 | 70,00%                        | 469,42 |
| De 4000,01 a 5000,00 | 40,00%     | 268,24 | 60,00%                        | 402,36 |
| De 5000,01 a 6000,00 | 50,00%     | 335,30 | 50,00%                        | 335,30 |
| De 6000,01 a 7000,00 | 70,00%     | 469,42 | 30,00%                        | 201,18 |
| De 7000,01 a 8000,00 | 80,00%     | 536,48 | 20,00%                        | 134,12 |
| Acima de 8000,01     | 100,00%    | 670,60 | 0,00%                         | -      |

§1º - Havendo o afastamento do trabalhador pelo INSS, a entidade arcará com o pagamento integral do plano, sendo descontado do trabalhador(a) no seu retorno às atividades, em três parcelas nos salários futuros, respeitando os limites legais. Ou ainda, poderá o trabalhador depositar mensalmente o valor devido ao plano de saúde na conta bancária do empregador.

*§2º - Dependentes de qualquer idade que permanecerem no plano de saúde será descontado o valor integral do plano no contracheque (R\$670,60).*

#### **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS**

As entidades acordantes remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

#### **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

#### **CLÁUSULA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE**

As entidades acordantes fornecerão o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até 6% (seis por cento) da folha de pagamento.

*Parágrafo Único: A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.*

#### **CLÁUSULA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

#### **CLÁUSULA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

#### **CLÁUSULA - GARANTIA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação formal a seu empregador, por ofício escrito ou e-mail, da aquisição do direito de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As entidades acordantes fornecerão no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

#### **CLÁUSULA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, conforme súmula 159 do TST.

#### **CLÁUSULA - CONTRACHEQUE**

As entidades acordantes obrigam-se a fornecerem aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

*Parágrafo Único: A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.*

#### **CLÁUSULA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) independentemente do fornecimento de transporte e hospedagem.

### **CLÁUSULA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

As entidades acordantes se obrigam a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

### **CLÁUSULA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16 (dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico.

*§1º - Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (Quatro) dias por ano.*

*§2º - Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.*

### **CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE**

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever das entidades acordantes avisarem previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

### **CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho para todos empregados das entidades acordantes terá uma carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o contrato realidade.

### **CLÁUSULA - JORNADA 12x36**

Autorização de escalas de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com pagamento de horas extras conforme estabelecido.

Fica autorizada a prática das escalas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

*Parágrafo Único: As horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas da jornada acordada deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, sendo que as laboradas em feriados legais deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.*

### **CLÁUSULA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO**

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 1 (um) ou (dez) dias em abono pecuniário.

*§1º - A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.*

*§2º - Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.*

*§3º - A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período da concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com a sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.*

*§4º - É facultado a empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel, mediante aprovação da liderança.*

#### **CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As entidades acordantes fornecerão uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

#### **CLÁUSULA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA**

As entidades acordantes se propõem em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

#### **CLÁUSULA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (SAÚDE PRIVADA)**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

#### **CLÁUSULA – RECONTRATAÇÃO**

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término da parceria entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo Termo de Parceria e de Fomento, nos termos da Lei 13019/2014.

#### **CLÁUSULA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

### **CLÁUSULA - GARANTIA RETORNO INSS**

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

### **CLÁUSULA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)**

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes aos dirigentes das entidades acordantes, ou a seu substituto.

*§1º - As entidades acordantes permitirão a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;*

*§2º - Nessa ocasião as entidades acordantes liberarão os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.*

### **CLÁUSULA - COMUNICADOS DO SINDICATO**

As entidades acordantes colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

### **CLÁUSULA - DELEGADO SINDICAL**

Fica estabelecido nas entidades empregadoras com mais de 50 (cinquenta) empregados, a eleição, de um representante da categoria e um suplente, escolhidos no seu quadro de trabalhadores, ficando facultado ao SENALBA/MG, promover a eleição, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

### **CLÁUSULA – RAIS OU RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



As entidades acordantes, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviarão ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser mais obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

As entidades acordantes obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

*§1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.*

*§2º - As entidades acordantes serão obrigadas a repassarem mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: **associados@senalbamg.org.br**). Serão ainda obrigadas a informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcarem elas próprias com os valores das mensalidades sociais.*

#### **CLÁUSULA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

§1º - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§2º - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§3º - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

§4º - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, para o e-mail **supervisao@senalbamg.org.br**, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

§5º - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

## **CLÁUSULA - CIPA**

A entidade empregadora que tiver mais de 20 (vinte) empregados, a depender de sua classificação de risco, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

*Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.*

### **CLÁUSULA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, OSC (organizações da sociedade civil) e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

### **CLÁUSULA - MULTAS**

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

### **CLÁUSULA – FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA - PUBLICAÇÃO**

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente.

*Parágrafo Único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, bem como em sua rede social, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.*

Belo Horizonte, 08 de junho de 2026.

██████████ ██████████  
**CRISTINA ANDRADE DO VALE**

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
(SENALBA – MG).

██████████ ██████████  
**CELSO JACÓ FLACH,**

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL